



READAPTAÇÃO

DEFINIÇÃO

Investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação laboral que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, atestada em laudo emitido por junta médica oficial.

PÚBLICO-ALVO

Servidores ativos.

REQUISITOS BÁSICOS

- Constatação, por junta médica oficial, de limitação da capacidade física ou mental que impeça o servidor de permanecer no exercício do cargo que ocupa.

INFORMAÇÕES GERAIS

- Se concedida, a readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos. Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga.
- Se apresentar limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo e não se enquadrar no caso de readaptação, a junta oficial em saúde poderá emitir Laudo Oficial em Saúde, destacando a Restrição de Atividade Laboral.
- A **Restrição de Atividade Laboral** recomendará a não realização de uma ou mais atribuições do cargo, função ou emprego, cuja continuidade do exercício possa acarretar o agravamento da doença do servidor ou risco a terceiro.
- Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.
- É necessário abrir processo anexando o requerimento junto aos documentos comprobatórios da necessidade de readaptação.
- É fundamental que o Relatório Médico esteja legível, assinado e carimbado com CRM do médico assistente.



- Relatórios de outros profissionais, como psicólogos e fisioterapeutas, poderão apenas subsidiar a perícia médica.
- Ao servidor readaptado com mudança de sede será concedida a ajuda de custo, deslocamento, transporte de mobiliário e bagagem, incluindo dependentes.
- Não há amparo na legislação para a concessão de quaisquer auxílios para o comparecimento a entrevistas.
- O servidor que esteja respondendo a processo administrativo poderá ser readaptado, culminando com a sua remoção.
- Ao receber o servidor readaptado, a unidade/órgão deverá ser informada sobre as possíveis consequências advindas do processo administrativo.
- O servidor em estágio probatório, caso necessário, poderá ser readaptado.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Formulário específico, disponibilizado pelo SIASS/CQVSST/PROGEP/ UFPB;
- Relatório Médico atualizado;
- Resultados de exames realizados;
- Receitas médicas.

PROCEDIMENTOS DO PROCESSO OU SERVIÇO

Etapa	Quem faz?	O que faz?
1	Servidor ou responsável	Preenche formulário específico, anexa documentos, abre processo via SIPAC e entrega à CQVSST.
2	CQVSST	Recebe e analisa a documentação do processo. Encaminha ao SIASS-UFPB.
3	SIASS-UFPB	Agenda perícia médica por junta oficial em saúde, entrega 2ª via do Laudo Médico pericial ao servidor, arquiva documentação e encaminha 3ª via do Laudo para a CQVSST.
4	CQVSST	Toma ciência e encaminha 3ª via do Laudo ao setor de lotação do servidor.
5	Lotação do Servidor	Toma ciência e providências pertinentes.

FLUXO DE PROCESSO

Em elaboração.



CONTATO

Coordenação de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança do Trabalho - CQVSST

- E-mail: cqv@progep.ufpb.br ; siass@progep.ufpb.br
- Telefone: (83) 3216-7173; (83) 3216-7832
- SIGRH: Menu Servidor > Solicitações > Solicitações eletrônicas > Realizar Solicitação eletrônica

Obs.: Entrar em contato, preferencialmente, via Solicitação Eletrônica/SIGRH, conforme procedimentos definidos no capítulo de Canais de Acesso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigo 24, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/90 (DOU 12/12/90).
- Lei nº 9.527, de 10/12/97 (DOU 11/12/97).
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, Seção VII, Art. 24.
- Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 MP nº 479/2009.
- Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.
- Artigo 7º, IX e art. 39, § 2º, da Constituição Federal.
- MP nº 479/2009.
- Cartilha CQVSST/PROGEP/UFPB – Perícia Oficial em Saúde.